



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



L I D O
INDICAÇÃO N° IND 14718 /2018
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Em, 30/08/18
Secretaria Legislativa

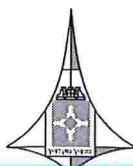
SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, NO SETOR LUCIO COSTA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, a construção de escola pública de nível médio e fundamental no Setor Lúcio Costa, Região Administrativa do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Guará e da Estrutural, que reivindicam a construção de uma escola pública de ensino médio e fundamental para o atendimento das crianças e adolescentes que residem naquelas localidades, e o Setor Lucio Costa, por sua localização, poderá atender aos alunos das duas cidades.

Trata-se de reivindicação justa e urgente, tendo em vista que, atualmente, as crianças e adolescentes que residem na região padecem com a falta de vagas nas escolas públicas no local e ficam, não raro, sem estudar pela simples falta de vagas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS



Isso acontece pelas razões óbvias que já nos são conhecidas: o excesso de alunos e a quantidade ínfima de escolas públicas.

O direito à educação é direito social de todos constitucionalmente garantido, pelo que se extrai do art. 6º de nossa Constituição, *in verbis*:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Além disso, compete a União, juntamente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantir o acesso de todos os cidadãos à educação, conforme preconiza o art. 23, inciso V, da CF.

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de Sessões, em

agosto de 2018

**DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS
PSD/DF**

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 14712 / 2018
Folha Nº 02/03
10/08/2018



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 30/08/2018 13:55

Alex Cojorian
Matrícula 13171

Setor Protocolo Legislativo
Nº 131718 / 2018
Folha Nº 3
IND

Setor Protocolo Legislativo
Nº 131718 / 2018
Folha Nº 3
IND
SEM EFEITO